



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 23 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que “**Institui o Código Tributário Municipal**”

Altere-se o Art. 62 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025:

Art. 62 Serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações tributárias os gerentes, diretores e representantes de cada agência de instituições financeiras que agirem com dolo ou culpa por atos resultantes ou praticados em infração à presente lei.

Justificativa:

Torna a responsabilização proporcional e justa, evitando, assim, a punição automática de pessoas físicas por falhas administrativas da instituição. Alinha a norma ao princípio da legalidade e à jurisprudência consolidada no país. Mantém a possibilidade de responsabilização, mas com critério objetivo de dolo ou culpa.


José Maria Fernandes
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Ubá
VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Ubá/MG, 03 de setembro de 2025.